

Curso e Ano: Direito Previdenciário - 2016

Aula: 12

Professor: Marcelo Tavares

Aula 12

Regras Gerais da Previdência Social

Renda Mensal Inicial (RMI)

É o valor do benefício no mês da concessão. No mês que o benefício é concedido, aquela é a renda mensal inicial. Exemplo: se uma pessoa se aposentou em Julho de 2016, a renda mensal Inicial é o valor da aposentadoria em Julho de 2016. Depois de concedida a aposentadoria, o Art. 201, §4º da CRFB, prevê a manutenção do valor real, conforme os critérios definidos em lei. A CRFB quer que, a partir da concessão da renda mensal inicial, nos meses seguintes, o benefício seja reajustado a fim de que ele não perca poder aquisitivo para enfrentar a inflação.

Em outras palavras mais técnicas: na data do início do benefício (DIB). A RMI é o valor do benefício na DIB.

Depois de calculada a RMI, os valores mensais que seguem são rendas mensais do benefício (RMB). E a renda mensal do benefício é igual a renda mensal inicial (RMI) ajustada monetariamente, de acordo com o Art. 201, §4º da CRFB.

Para isso, todo ano o INSS corrige o valor das aposentadorias de acordo com índice de correção monetária. A Constituição quer que o benefício mantenha o poder aquisitivo, conforme critérios definidos em lei.

➤ **A lei pode escolher qualquer índice?**

Não. A lei tem que escolher um índice de correção monetária que cumpra a Constituição e esteja dentro do espaço amostral da realidade do aposentado INSS. A inflação é um fenômeno impossível de ser medido de forma absoluta. Todo índice de inflação é baseado num levantamento estatístico, dentro de um espaço amostral que é eleito antes.

Dentre os diversos índices de inflação que tem nesse espaço amostral, tem o INPC e IPCA, ambos do IBGE, tem índice da Fundação Getúlio. Hoje, a lei escolhe o INPC mas ele não é o único possível. A lei pode mudar o índice, desde que ela mantenha dentro da realidade da variação de preço de produtos e serviços consumidos por pessoas de até 10 salários mínimos, que é a realidade das pessoas no INSS.

É importante dizer que, como a constituição, hoje, prevê também, no artigo 201, §2º, que nenhum benefício remuneratório pode ser pago valor inferior ao salário mínimo, os benefícios que estão sendo pagos no valor de um salário mínimo, vão receber um índice de correção monetária muitas vezes maior do que o índice normal, que é aplicado aos demais benefícios. E isso porque o salário mínimo está aumentando acima da inflação. Isso não é injusto, uma vez que um dos objetivos da República é reduzir a desigualdade social. Só se reduz a desigualdade social quando se dá mais. Se você dá mesma coisa, você não está reduzindo, você está mantendo a desigualdade. Só se reduz se você consegue fazer uma ação positiva em favor daquele que recebe menos. Mas isso faz com que, a médio prazo, benefícios que são pagos no valor próximo ao

salário mínimo, como o aumento do salário mínimo maior do que a inflação, eles acabem ficando vinculados ao valor de um salário-mínimo.

A pretensão dos aposentados do INSS, que é a pretensão de receber em número de salários mínimos, isso é vedado pela Constituição. O artigo 7º, IV da Constituição, quando faz referência ao salário mínimo, necessário à alimentação, educação, lazer, transporte, ele prevê no final a vedação de sua vinculação para qualquer fim. Então, às vezes o que o aposentado faz? Ele pega o valor em reais do mês e divide pelo valor do salário mínimo. Esse cálculo é equivocado e é inconstitucional. A Constituição não permite a vinculação do salário mínimo para esse fim - e para fim nenhum. Esse cálculo errado também não é acolhido pela jurisprudência dos tribunais. O importante é que vocês vejam que a renda mensal do benefício é a RMI corrigido monetariamente para atender a Constituição no artigo 201, §4º. E o índice de correção monetária, é um entre vários, que a lei deve escolher dentro do espaço amostral os aposentados e pensionistas do INSS. Então, a renda mensal do benefício (RMB) é a RMI ajustada com passar do tempo, e todo ano a lei prevê um índice de reajuste da renda mensal inicial.

Temos que estudar agora a renda mensal Inicial (RMI). A renda mensal inicial (RMI), que é o valor do benefício na DIB, deve variar entre um salário mínimo e o teto do INSS (que hoje é de R\$ 5189 e alguns centavos). Então, a renda mensal inicial ela deve ficar entre esse valor mínimo de piso e o valor de teto.

Existem duas exceções em que os benefícios podem ser pagos abaixo do salário mínimo: os benefícios indenizatórios podem ser pagos abaixo o salário mínimo, uma vez que o artigo 201, §2º da Constituição prevê que nenhum benefício que substitua o

salário de contribuição ou rendimento do trabalhador pode ser pago abaixo salário mínimo. Portanto, benefícios remuneratórios só podem ser pagos do valor de um salário mínimo para cima. Mas existem dois benefícios indenizatórios, que podem ser pagos abaixo, sem violar a Constituição: o auxílio-acidente e o salário família, porque eles não se destinam a sustentar o trabalhador e sua família. E existem dois casos em que o benefício pode ser fixado acima do teto. O primeiro caso é o caso da aposentadoria por invalidez quando o segurado não apenas está incapacitado para o trabalho, mas também está incapacitado para vida independente, o valor da RMI dele vem com adicional de 25%, para que ele possa facilitar o pagamento de uma pessoa que auxilia esse segurado (que não apenas está incapacitado trabalho está em capacitado também para a vida independente).

Exemplo: Vamos dizer que calculada, a RMI fica perto do teto. O cálculo deu R\$ 5.000, mas como ele tem direito ao adicional de 25%, ele vai receber R\$ 5000 mais 25%. No caso, R\$ 1.250. Então, ele vai receber R\$6.250, vai ultrapassar o teto.

Então, é possível que uma aposentadoria por invalidez devida ao segurado que não apenas está incapacitado para o trabalho, mas também está incapacitado para a vida independente, ultrapasse o valor do teto. Essa é a **primeira exceção** que pode se ultrapassar o teto.

A **segunda exceção** é no caso do salário maternidade da empregada e da trabalhadora avulsa - e o Professor entende que também que da empregada doméstica -, porque a Constituição no artigo 7º, XVIII prevê que a empregada, trabalhadora avulsa, e empregada doméstica, durante a licença-maternidade, terá direito a recebimento do

seu salário. Se o salário dela for superior a R\$ 51.89, ela terá direito a receber o salário integral.

Exemplo: uma empregada recebe R\$ 10.000 e entra em gozo de licença maternidade. Vai receber salário maternidade de R\$ 10.000, por força do artigo 7º, XVIII da Constituição.

A renda mensal inicial (RMI) em geral é calculada aplicando-se uma alíquota, que está na lei, sobre uma base de cálculo chamada salário de benefício (SB). Existem dois benefícios que não são pagos assim (duas exceções): salário maternidade e salário família. Tirando esses dois, todos benefícios são calculados de acordo com essa fórmula.

Vocês não acham que para que haja Justiça no sistema, tem que haver alguma relação entre o que se recebe e aquilo que você pagou a vida inteira de contribuição? Tem que abrir uma relação entre o que se paga o que você recebe, para que o sistema seja justo. Só que a relação não é feita diretamente entre o que se paga, que é a contribuição, e o que se recebe, que é a RMI: é feita entre as bases de cálculo. A RMI não é calculada aplicando-se uma alíquota sobre salário de benefício (SB)? A contribuição também é calculada aplicando-se uma alíquota sobre uma base de cálculo, chamada salário de contribuição. Contribuição é igual a percentual de SC, que é salário de contribuição. RMI é um percentual de SB e contribuição é um percentual de SC. A relação de Justiça não é feita entre RMI e a contribuição, é feita entre as bases de cálculo.

O salário de benefício é calculado fala fazendo-se média aritmética dos salários de contribuição. **Exemplo:** um empregado recebe R\$ 4.000 de remuneração. A

contribuição de alíquota, para essa faixa salarial, é de 11%. 11% sobre 4.000, então ele vai pagar contribuição de R\$ 440. A base de cálculo é 4.000 - todo mês que ele contribui sobre 4.000, esse valor vai ser carregado para uma fórmula, que você vai fazer uma média aritmética das bases de cálculo de contribuição. O salário de benefício é a média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Existem, na realidade, duas fórmulas para fazer essa média aritmética: uma, com o fator previdenciário, e outra sem fator previdenciário. A primeira fórmula ela vai ser aplicada à aposentadoria por idade, ao auxílio doença, ao auxílio-acidente, à aposentadoria especial, à pensão por morte, ao auxílio-reclusão e à aposentadoria por invalidez. O salário de benefício, na segunda fórmula, vai ser aplicado à aposentadoria por tempo de contribuição e vai ser aplicado, também, à aposentadoria por idade, de forma opcional.

Então, veja, aposentadoria por idade pode ter a fórmula aplicada com fator previdenciário ou sem fator previdenciário.

Primeira fórmula: o salário de benefício, nessa primeira fórmula, sem fator, é a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, reajustados monetariamente -hoje em dia pelo INPC.

A primeira operação atualizar tudo monetariamente. Depois, pega os 20% menores e despreza. Depois, pega os 80% maiores salários de contribuição, já atualizados, e faz a média aritmética.

$$\frac{SB = \sum 80\% \text{ maiores } SC}{n}$$

O fator previdenciário se insere nessa fórmula:

$$\frac{SB = \sum 80\% \text{ maiores } SC}{n} \times \text{Fator previdenciário}$$

Na aposentadoria por tempo de contribuição, de 2015 para cá, se o homem, tendo 35 anos de contribuição e somar idade + tempo de contribuição = 95 anos, ele não aplica o fator previdenciário.

Na aposentadoria por tempo de contribuição, se a mulher, tendo 30 anos de tempo de contribuição somar tempo de contribuição + idade = 85, não aplica o fator previdenciário. Então, é isso que se chama fator 95 e fator 85.

De onde é que nasceu o fator previdenciário? Na emenda 20 houve uma intenção - e me parece que agora é a intenção de novo desse governo Temer - de colocar uma idade mínima para aposentadoria. Houve essa intenção e ela não passou. Por um voto, manteve-se a possibilidade de uma aposentadoria só por idade e uma aposentadoria só por tempo de contribuição. Na aposentadoria por tempo de contribuição, não se exige idade mínima. Então, pessoas podem se aposentar como a idade baixa no Brasil. Exemplo: uma jovem começa a trabalhar 16 anos e trabalha por 30 anos. Ela vai poder se aposentar, por tempo de contribuição, aos 46 anos de idade. Pela estatística, expectativa de sobrevida, ela vai parecer com 78, 80 anos. Ela vai ficar mais tempo recebendo o benefício do que pagando. É isso que você quer acabar. Como não se

conseguiu a acabar com isso por Emenda Constitucional, em 1999 se inseriu um fator que prejudicou o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição. Da seguinte forma: o fator previdenciário é uma fórmula matemática que leva em consideração três variáveis: a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição. É uma fórmula imensa e tem três. Como a expectativa de sobrevida é antinômica à idade, na realidade essa fórmula pode ser reduzida para um gráfico bidimensional, com tempo de contribuição e idade e o fator.

Então, existem duas fórmulas de salário benefício: com e sem fator previdenciário. Mesmo a fórmula com fator previdenciário, se o homem tendo 35 anos de contribuição, se somar com a idade e der 95, deixa de aplicar o fator.